



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 015/2023

Dispensa Eletrônica 012/2023

1-DO OBJETO

Contratação de empresa para a locação de licença de uso de portal web, realizar a migração, atualização de informações, suporte técnico e o gerenciamento com hospedagem do site, contas de e-mail corporativas, gerenciamento da Ouvidoria, Área de Transparência e diário oficial do município no site da Câmara Municipal de Raul Soares, no endereço <https://cmraulsoares.mg.gov.br/>.

1.1-DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Vlr mensal	Vlr Total
1	Contratação de empresa para a locação de licença de uso de portal web, realizar a migração, atualização de informações, suporte técnico e o gerenciamento com hospedagem do site, contas de e-mail corporativas, gerenciamento da Ouvidoria, Área de Transparência e o diário oficial do município no site da Câmara Municipal de Raul Soares, no endereço https://cmraulsoares.mg.gov.br/ .	12	meses	R\$ 757,52	R\$ 9.090,28

1.2- O presente certame trata de uma locação de licença de uso de website, por tempo determinado (12 meses), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares. O referido website deverá estar *linkado* ao Portal da Transparência (www.transparenciafacil.com.br) referente à Câmara Municipal de Raul Soares.

1.3-O website deverá permitir a gestão de conteúdo das informações através de um painel de administração com interface amigável, de fácil acesso e que atenda, especialmente, as Leis Federais nº 12.527/11, nº 13.146/15 e nº 13.709/18, bem como os Órgãos de Controle Externo, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas de Minas Gérias.

1.4-Além disso, deverá conter banner rotativo; legislação municipal; licitações com todas



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

as modalidades; avisos de editais de licitação; extratos de contratos; atas de reunião; regimento interno; portal da transparência; cadastro de currículos; telefones úteis; ações e programas; galeria de fotos e vídeos dos eventos realizados; acessibilidade; criação de formulários de pesquisas com resultados/relatórios; ouvidoria;

1.5-O licitante poderá prestar seus serviços com um website padrão que já possua em seus bancos de dados, desde que respeite todas as especificações contidas nesse Termo de Referência.

1.6-O website fornecido poderá ser acessado pelos principais navegadores do mercado, assim como por computadores, celulares, tablets, por exemplo.

1.7-O website fornecido pelo licitante deverá conter os seguintes requisitos mínimos: Servidor Dedicado BR – 10GB Espaço, 100GB tráfego mensal – 1vCpu – 2GB Ram, 20EP – 40 Processos – 3MB Banda – SLA I.

1.8-No que se refere aos e-mails institucionais, esses serão criados mediante requisição da Câmara Municipal. O Órgão Legislativo estima a criação de até 20 e-mails, com capacidade de armazenamento ilimitadas.

1.9-Quanto a Legislação municipal, o website deve ter o cadastro de leis municipais com a possibilidade de categorização delas por sistema de pesquisa de ano, categoria, palavra-chave, número.

1.10-O licitante poderá apresentar link específico para as Leis Orçamentárias do Município (LOA, PPA, LDO).

1.11-Quanto a Licitação e Avisos de Editais de Licitação, o web site deverá ter o cadastro delas com a possibilidade de categorizá-las por sistema de pesquisa de ano, modalidade de licitação, palavra-chave, número.

1.12-Quanto ao serviço de migração dos dados preexistentes em nosso portal, o licitante vencedor possuirá prazo de 10 dias para efetua-la. Quanto a essa migração é relativa à: Relatórios de Gestão Fiscal; Extratos de Contratos; Audiências Públicas; Leis Municipais; Leis Orçamentárias do Município; Licitações e Editais de Licitações, podendo

1.13-O website fornecido pelo licitante deverá permitir a inserção/download de arquivos nos formatos pdf, zip, winrar, fotos, vídeos.

1.14-No que tange à atualização das informações, essa relaciona-se à inserção de novos arquivos ou textos no website. Nesse caso, proceder-se-á da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Os funcionários do Poder Legislativo encaminharão os arquivos nos formatos do tópico 1.13 para o e-mail/google drive/one drive ou outro meio de comunicação indicado pelo licitante, a fim de que os técnicos da empresa façam a inclusão no website.

1.15-Serviço de hospedagem, manutenção técnica e suporte: serviço de hospedagem do website deve ser de 24 horas por dia, 7 dias da semana e 365 dias no ano. Quanto a manutenção técnica e suporte englobam o atendimento à eventuais dúvidas, resolução de falhas/adequações que possam surgir durante a duração do contrato. Por fim, quanto ao suporte, esse deverá estar disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através dos canais de comunicação indicados pelo licitante.

1.16-Criação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Raul Soares, destinado à publicação de todos os atos oficiais do poder legislativo Municipal, conforme Lei nº 2.380/2020.

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1-Justifica-se a contratação considerando a necessidade de disponibilizar informações sobre os dados da Câmara Municipal, primando, especialmente, pelos princípios da publicidade e transparência conforme legislação vigente.

3-REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.4-caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.5-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6-Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços, sendo aceito os atestados de capacidade técnica com no máximo 3 (três) anos, contados da data da publicação deste certame.

3.7-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4-DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1-As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, estão dispostas no orçamento de 01.01.01.01.031.0001.4002.3.3.90.40.00- serviços de tecnol. Inform. E Comunicação – pessoa jurídica – ficha 14.

5-DO PRAZO

5.1-A contratação será para o período de até 12 meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 5 anos nos termos do citado artigo.

6-FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

6.1-Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas neste termo de referência, bem como apresentarem o menor preço global (art. 33, inc. I, da Lei Federal 14133).

6.2-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3-Os serviços serão recebidos em até 5 (cinco) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

6.4- As propostas/documentos de habilitação deverão ser encaminhados na plataforma <https://licitar.digital/>, exclusivamente, por meio eletrônico de 08/08/2023 a 14/08/2023, até às 07:59min.

6.5-A abertura da sessão de lances ocorrerá às 8 horas da manhã (horário de Brasília) e terá duração de 6 horas.

7-FORMA DE PAGAMENTO

7.1-Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais estaduais e municipais e da certidão de regularidade com FGTS e trabalhista.

7.2-O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.

7.3-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.4-Outras especificações quanto ao pagamento poderão ser inseridas no contrato, conforme orientações contidas nos modelos fornecidos pela AGU no PNCP.

8-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- DO CONTRATANTE:

- a) - efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) - notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) - colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades
- d) - prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-DO CONTRATADO:

a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as

orientações da Presidência da Câmara Municipal, bem como dos demais servidores;

b) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;

c) - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

d) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

e) – fornecer equipamentos de última geração em perfeito estado de uso.

f) – Os serviços serão prestados, também, de forma remota, quando não presencial, através de contato telefônico, via e-mail ou aplicativo de dispositivos móveis.

g) – auxiliar tecnicamente os na operação dos equipamentos;

h) – presta assistência técnica no prazo máximo de 48 horas;

i) – substituir os equipamentos que apresentarem defeitos corriqueiramente no prazo não superior a 48 horas da solicitação.

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

k) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- p) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10-DAS INFRAÇÕES

10.1- der causa à inexecução total ou parcial do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2-der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

10.3-deixar de entregar a documentação exigida para o certame

10.4-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

10.5-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

10.6-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

10.7-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato

10.8-fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

10.9-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

10.10-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

10.11-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1-Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

a, b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.4-Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

v) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

vi) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

vi.a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

vi.b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

vi.c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A-a natureza e a gravidade da infração cometida;

B-as peculiaridades do caso concreto;

C-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D-os danos que dela provierem para o Contratante;

E-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas ee.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

orientações dos órgãos de controle.

11.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12-DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2-Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4-A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8-O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9-O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10-Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1-Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11-O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12-Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Raul Soares - MG, 08 de agosto de 2023.

Geraldo Pereira de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Raul Soares